

IFES - CAMPUS NOVA VENÉCIA

Termo de Referência 22/2026

Informações Básicas

|                    |                                   |                         |                          |
|--------------------|-----------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                              | Editado por             | Atualizado em            |
| 22/2026            | 158422-IFES - CAMPUS NOVA VENÉCIA | ROMILDO PRATTI DA SILVA | 02/07/2026 11:06 (v 0.4) |
| Status             |                                   |                         |                          |
| CONCLUIDO          |                                   |                         |                          |

Outras informações

|                                                                                                                                        |                       |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra |                       | 23159.001200/2026-29    |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 **Contratação de serviços** contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra; que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, de manutenção preventiva e corretiva das plataforma elevatória nas dependências do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) – Campus Nova Venécia, **com fornecimento de peças e insumos sem ônus adicional para a contratante** e, conforme especificações e quantitativos estabelecidas neste instrumento.

| DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO                                                                                                                 |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------|
| Serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos sem ônus adicional para a contratante, de 4 (quatro) plataformas elevatórias: |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |               |
| Lote                                                                                                                                                           | Item | MODELO DAS PLATAFORMAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CATSERV | VALOR         |
| 1                                                                                                                                                              | 1    | Plataforma elevatória da Marca Montele Elevadores Nº Série PL. 02.240/5304 com Capacidade de 275 Kg de carga ou 2 pessoas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 3557    | Não se aplica |
|                                                                                                                                                                | 2    | Plataforma Elevatória Vertical hidráulica para acessibilidade enclausurada em alvenaria: a caixa de corrida em veteranarian é constituída nas seguintes medidas, frente de 152 cm e profundidade de 157 cm e altura total de 660 cm. contendo uma rampa metálica de acesso na base da plataforma de 5 cm de altura. com uma saída adjacente a esquerda da entrada no térreo, capacidade de 250 kg, guarda corpo metálico, piso antiderrapante. MARCA: MKB | 3557    | Não se aplica |
|                                                                                                                                                                |      | Plataforma Elevatória Vertical hidráulica para acessibilidade externa: As dimensões da cabina devem ter uma área útil de 90 x 140 cm com variação máxima de 5 cm, com uma altura de 210 cm (+ ou – 5 cm). A                                                                                                                                                                                                                                               |         |               |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                    |      |               |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------|
| 3 | porta da cabina deve ser de 90 cm de largura por 200 cm de altura. enclausuramento em vidro laminado. Capacidade de 250 kg, guarda-corpo metálico, piso antiderrapante. MARCA: MKB                                                                 | 3557 | Não se aplica |
| 4 | Plataforma elevatória<br>Modelo:PEA001<br>Marca: SMS Sangali metalúrgia e serviço<br><br>Cabine fechada medindo 1,20x1,40x2,28<br><br>Capacidade de Carga: 250 Kg/3 passageiros<br><br>Tração mecânica por corrente e engrenagem<br><br>Motor: 3cv | 3557 | Não se aplica |

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **SERVIÇO COMUM**, ou seja, pode ser objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado, conforme prevê o Inciso XIII, Art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.3 Os itens da contratação foram agrupados, tendo em vista que é o mesmo tipo de serviço, onde apenas a marca e modelo das plataformas elevatórias variam, conforme detalhamento do objeto acima.

1.4 O serviço a ser contratado é enquadrado como CONTINUADO, ou seja, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas deste órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço contratado, bem como o cumprimento da missão institucional.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura do contrato ou emissão de empenho, quando este assumir suas vezes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.6.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.6.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.6.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.6.4 Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

1.6.5 Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

1.6.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

1.6.7 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.7 A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.8 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.9 A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.10 O Ifes Campus Nova Venécia se reserva o direito do serviço não ser executado concomitantemente em todas as plataformas elevatória.

1.10.1 Em alguns períodos algumas plataformas elevatórias poderão não ser usadas, devido não haver Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais usando aquele ambiente, onde nesses períodos o serviço poderá ser mantido apenas no(s) equipamento(s) em uso.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos, ou seja, sua JUSTIFICATIVA e OBJETIVO, se dá pelo fato das plataformas elevatórias precisarem de manutenções periódicas para resguardar a segurança de seus usuários.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

IDD PCA NO PNCP: 10838653000106-0-000008/2026

Data de publicação no PNCP: 08/05/2025

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para a contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, resgate e responsabilidade técnica para as plataformas elevatórias de acessibilidade do Ifes - Campus Nova Venécia envolve um modelo de execução abrangente que visa garantir a continuidade do funcionamento seguro e eficiente desses equipamentos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. Considera-se Manutenção o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável às instalações, sistemas e equipamentos, não se incluindo nesta denominação serviços que impliquem ampliação ou modificação de projeto e especificações desses sistemas ou equipamentos. A manutenção contínua e permanente possibilita a disponibilidade do sistema, com continuidade dos serviços dele dependentes, em especial no sentido de garantir a acessibilidade dos usuários em especial pessoas com deficiência ou limitação de locomoção.

3.4. Considera-se Manutenção Preventiva o conjunto de ações desenvolvidas sobre instalações, equipamentos ou sistemas com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitarem falhas, com o objetivo de mantê-los em estado de uso ou de operação para o qual foram especificados. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes no Termo de Referência, bem como normas técnicas, manuais dos fabricantes e boas práticas. Os custos envolvidos em tais serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. Considera-se Manutenção Corretiva o conjunto de serviços mobilizados após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de instalações, equipamentos e sistemas, por falha ou vencimento da vida útil de componentes, que resultem na recuperação do estado de uso, de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido. Neste item incluem-se os serviços necessários de recomposição de acabamentos ou de componentes afetados, conforme o existente. Os custos envolvidos em tais serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do Ifes - Campus Nova Venécia, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver interrupção do funcionamento normal ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos.

3.6. Considera-se Engenheiro Mecânico o responsável por coordenar, orientar, supervisionar as equipes de manutenção e o desenvolvimento de suas atividades, prestando apoio e suporte técnico necessário. Este será o responsável técnico pelos equipamentos, e será também responsável por se reportar ao Ifes - Campus Nova Venécia sempre que necessário, por meio de relatórios e informes (formais ou informais) técnicos. Este profissional será ainda responsável por elaborar e acompanhar procedimentos técnicos; planejar, programar e acompanhar a execução do plano de manutenção; participar de reuniões; etc.

3.7. No início das atividades a CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente quitada, dos serviços de plataforma elevatória, em nome do responsável técnico pertencente ao quadro da empresa.

3.8. Todo mês, na medição dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir os relatórios e registros de manutenção com a apresentação dos serviços preventivos e corretivos desenvolvidos no mês, devendo conter folhas de testes e relatórios, discriminando nome e função dos funcionários, data, local, horários de início e término, tempos, métodos, ferramental e instrumental utilizado.

3.9. Deverá ser disponibilizada, por parte da CONTRATADA, todo e qualquer material, peças ou insumos necessários para a consecução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, além das ferramentas atinentes à execução do objeto da contratação. A falha recorrente e/ou prolongada dos equipamentos podem vir a acarretar custo social devido à inviabilidade de continuação do atendimento, prejudicando o interesse público.

3.10. Nesse modelo, os serviços compreenderão a reposição integral de peças e materiais novos, originais ou similares, bem como o fornecimento de mão-de-obra especializada, equipamentos, ferramentas e assistência técnica para o perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações e dos equipamentos dos prédios de uso da Unidade.

3.11. A manutenção dos quadros elétricos e sistemas de iluminação também será abrangida pelo contrato, com prazos rigorosos para a substituição de peças e reparos.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1 DA SUSTENTABILIDADE**

4.1.1 A licitante que tiver sua proposta selecionada deverá estar ciente da obrigatoriedade em atender aos critérios e políticas de sustentabilidade conforme estabelece o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, conforme segue:

- a) Os itens a serem entregues são constituídos, ao menos em parte, de material ou reciclado, ou atóxico, ou biodegradável, conforme ABNT 15448-1 e 15448-2;
- b) Possui certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO classificando os produtos como sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Utilizará embalagens individuais adequadas para acondicionar e transportar os itens adquiridos, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
- d) Os bens a serem entregues não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

### **4.2 DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 41, INCISO I, DA LEI 14.133/2021)**

4.2.1 Na presente contratação, nos itens em que tiverem indicação de marcas em sua descrição, conforme demonstrado no item 01, justifica-se a indicação com base na previsão legal extraída do art. 41 da Lei 14.133/2021.

4.2.1.1 A escolha pela opção acima, fundamenta-se em razão da manutenção das plataformas elevatórias referir-se a marcas específicas de equipamentos, com previsão de utilização de peças originais para manutenção.

### **4.3 DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA DO PRODUTO/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.3.1 Não haverá vedação de marcas nesta presente contratação.

#### **4.4 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

4.4.1 Não haverá exigência de carta de solidariedade para os itens de materiais associados aos serviços executados, objeto desta contratação.

#### **4.5 DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.6 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação previstos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o objeto de que trata esta contratação é de baixa complexidade, sem alocação de mão de obra, não se justificando tal exigência, considerando que este custo superaria os benefícios da economia por não tê-lo.

#### **4.7 DA VISTORIA**

4.7.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira (dias úteis), das 08h:00min às 11h:00min e 13h:00min às 17h:00min, com a Coordenadoria de Serviços Auxiliares e Transporte, pelo e-mail [csat.nv@ifes.edu.br](mailto:csat.nv@ifes.edu.br) ou pelo telefone (27) 4042-4523.

4.7.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7.3 Para a vistoria, o representante legal do licitante interessado ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.4 A vistoria, caso se pretenda realizar, deverá ser executada em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de início do ato licitatório (horário de Brasília) e será acompanhada por um servidor designado pela contratante, que será responsável pela emissão do TERMO DE VISTORIA, documento que demonstra que a empresa licitante está ciente de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações.

4.7.5 A realização da vistoria é facultativa. Sendo assim, os licitantes que não a realizarem devem firmar DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL e que não poderão embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços será iniciada 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou conforme cronograma da fiscalização do contrato.

5.1.2 Antes do início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços de manutenção de plataforma de elevação vertical, em nome do responsável técnico pertencente ao quadro técnico permanente, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

5.1.3 A manutenção preventiva será realizada mensalmente pelo prazo contratado, de acordo com as normas técnicas vigentes. O processo inclui inspeções visuais, testes operacionais, e verificação de componentes críticos como cabos, motores e sistemas de segurança, entre outros.

5.1.4 A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que necessário com o objetivo de restabelecer o bom funcionamento e garantir a segurança dos usuários. As manutenções corretivas poderão ser solicitadas por meio de e-mail, contato telefônico ou outra forma de comunicação. As manutenções corretivas poderão ocorrer ainda por iniciativa da empresa prestadora de serviços, quando identificada a necessidade.

5.1.5 O atendimento aos chamados deverá respeitar os seguintes prazos máximos a partir da solicitação do Ifes – Campus Nova Venécia (que poderá ser realizada pelo telefone de contato disponibilizado pela Contratada):

5.1.5.1 Chamados emergenciais onde exista passageiro preso no equipamento ou em que exista risco a integridade física dos passageiros ou à edificação: 05 (cinco) horas

5.1.5.2 Indisponibilidade do equipamento: 24 (vinte e quatro) horas; Prazo de solução definitiva: 48 (quarenta e oito) horas;

5.1.5.3 Disponível, porém apresentando problemas: Prazo de atendimento: 48 (quarenta e oito) horas. Prazo de solução definitiva: 05 (cinco) dias úteis;

5.1.6 A CONTRATADA deverá manter Plantão de Emergência, para atendimento imediato em dias úteis, sábados, domingos e feriados, nos casos em que houver passageiro retido na cabina da plataforma elevatória ou qualquer incidente ou acidente.

5.1.7 A CONTRATADA apresentará mensalmente o Relatório Mensal de Manutenção com informações relativas às manutenções preventivas e corretivas executadas durante o mês bem como falhas observadas, análises de ocorrências e outras informações que julgar importante para maximizar a eficiência, segurança e confiabilidade dos equipamentos.

5.1.8 A contratada só fará jus ao pagamento mensal previsto caso a mesma comprove que esteve no Ifes Campus Nova Venécia e executou o serviço de manutenção, sendo acompanhado obrigatoriamente por um servidor do campus Nova Venécia, sobretudo da equipe de fiscalização do contrato ou outra pessoa designada pela fiscalização do contrato.

5.2 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pelo Contratado, sob sua responsabilidade técnica, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso das instalações das plataformas.

5.3 O escopo dos serviços engloba igualmente a realização de testes de segurança, em conformidade com a legislação vigente, a eventual prestação de consultoria técnica relativa à instalação de acessórios e equipamentos para o uso suplementar do espaço interno das cabinas, tais como câmeras e interfones, ou para o aperfeiçoamento das condições de conforto ou segurança dos usuários.

5.4 Na execução dos serviços, A CONTRATADA deverá proteger paredes, forros, pisos, móveis, grades, vidros, instalações e demais elementos existentes nos locais de execução dos serviços, com lonas, espuma, placas de madeira compensada e outros materiais adequados, de modo a evitar quaisquer danos ou inconvenientes.

5.5 A Contratada fornecerá todos os materiais, incluindo peças a serem substituídas, mão de obra e equipamentos que serão obrigatoriamente de primeira qualidade.

5.6 A CONTRATADA deverá cumprir tudo o que diz respeito às normas de segurança do trabalho, obedecendo as normas técnicas ABNT, normas regulamentadoras, leis complementares, portarias, decretos e demais legislação vigente, inclusive no que se refere à contratação de profissional para o acompanhamento e o cumprimento das normas. Para tanto, as licitantes devem integrar no preço final de sua proposta o exigido nas respectivas Convenções e legislações, com relação a uniformes e EPI.

5.7 A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual (EPI) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. (art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho). A CONTRATADA deverá ainda fiscalizar o correto uso dos EPI's disponibilizados.

5.8 Caberá à CONTRATADA substituir e consertar todas as peças e componentes indispensáveis ao uso normal das plataformas que apresentarem desgaste e defeito pelo uso normal do equipamento, correndo as despesas respectivas e mão de obra especializada a cargo da Contratada.

5.9 Deverá ser feito, sem prejuízo para a Administração Pública, o serviço objeto da contratação que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das Especificações contidas neste Termo de Referência.

5.10 A Contratada assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos materiais empregados.

5.11. Os serviços deverão ser prestados no Ifes Campus Nova Venécia, localizado na Rodovia Miguel Curry Carneiro, 799, Bairro Santa Luzia, Nova Venécia-ES.

5.12 Horário das prestações dos serviços:

5.12.1 Manutenções Preventivas: Preferencialmente de segunda a sexta no horário de 07hs às 16hs.

5.12.2 Manutenções Corretivas: Plantão 24 horas, de segundas às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.

5.12.3 Em caso de acidentes ou pessoas presas na cabina: Plantão 24 horas, de segundas às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.13. A execução contratual observará as rotinas de manutenção preventiva, de forma a garantir a segurança dos usuários e usabilidade dos equipamentos.

5.14 O programa mínimo de manutenção preventiva prevê:

5.14.1 Dispositivos de segurança:

- a) Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas;
- b) Verificar os cabos de aço de tração como fator de segurança;
- c) Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- d) Verificar funcionamento de sistema de alarmes;
- e) Verificar sistema de freios;
- f) Verificar sistema de polias, cobertura e subsolo;
- g) Testar o sistema de emergência.

5.14.2 Máquinas de Tração:

- a) Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;
- b) Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;
- c) Fazer a remoção da poeira acumulada e óleo vazado;
- d) Verificar o nível de óleo, completando-o se necessário;
- e) Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentam faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas;
- f) Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e casas de polias na cobertura do edifício, informando à fiscalização a existência de irregularidades;
- g) Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos carros a plena carga, meia carga e vazio;
- h) Verificar as máquinas de tração quanto a vibrações, ruídos, aquecimentos e fixações às bases.

5.14.3 Dispositivos de Frenagens:

- a) Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa;
- b) Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de frio;
- c) Verificar desgastes das lonas e substituí-las se necessário;
- d) Realizar teste simulado dos dispositivos de freio de segurança e acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.

#### 5.14.4 Comandos e Controle

- a) Verificar placas, microprocessadores ou mesmo painéis eletrônicos completos do controle e do despacho;
- b) Verificar e limpar sistema de chaveamento, botoeira dos comandos e lanternas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante;
- c) Limpar os gabinetes dos quadros de comando, conversor estático e do despacho;
- d) Verificar o display indicador de falhas e corrigi-las;
- e) Verificar as instalações elétricas e instalações de aterramento das casas de máquinas;
- f) Verificar os equipamentos (microcomputador, monitor de vídeo e microfones) e cabos do sistema de monitoração e controle de tráfego.

#### 5.14.5 Dispositivos nos Pavimentos

- a) Verificar e ajustar barras de portas;
- b) Verificar e ajustar nivelamento dos carros nos andares;
- c) Verificar/regular aceleração e desaceleração;
- d) Verificar as botoeiras externas, substituindo placas de comunicação, botoeiras e indicadores quando necessário;
- e) Limpar as faces internas e externas das portas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante;
- f) Verificar o funcionamento dos botões de chamada, displays indicadores de direção e sinalização sonora;
- g) Substituir as sapatas das portas quando danificadas.

#### 5.14.6 Dispositivos nas Cabinas

- a) Verificar e ajustar operadores de portas;
- b) Verificar luminosidade da cabina, substituindo luminárias e reatores de teto e do corrimão quando queimadas;
- c) Verificar funcionamento das botoeiras e displays indicadores das cabinas, substituindo placas, teclas sensitivas, luzes, luzes de emergência, sensores, abrir e fechar portas;
- d) Verificar e/ou substituir quando necessário as barras de proteção (sensores) das portas;
- e) Ajustar quaisquer folgas excessivas das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
- f) Fazer a remoção dos detritos acumulados em toda a extensão das soleiras;
- g) Proceder a limpeza geral das barras articuladas e aplicação do óleo fino nas articulações;
- h) Limpar a parte superior do forro e difusores do teto;
- i) Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas, quando houver;
- j) Verificar e/ou substituir quando necessário o funcionamento dos sinalizadores e luz de emergência (se houver);
- k) Verificar ruídos e trepidações anormais na viagem.
- l) Verificar e/ou substituir quando necessário fixação de painéis de acabamento.

#### 5.14.7 Contrapesos

- a) Fazer a remoção da poeira de suspensão, aplicando em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;
- b) Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes do carro;

c) Verificar estado geral e ajustar as correntes de compensação.

#### 5.14.8 Dispositivos nos Poços e Caixa de Corrida

- a) Proceder a limpeza geral do poço, informando as irregularidades de sujidades anormais;
- b) Verificar o nível de óleo dos amortecedores, completando-o, se e quando necessário;
- c) Verificar funcionamento dos fins de curso (limites);
- d) Verificar o aperto das porcas das bases dos amortecedores;
- e) Verificar o estado geral, limpar e lubrificar polia tensora do regulador de velocidade.

#### 5.14.9 Cabos de Aço de Tração e do Regulador

- a) Ajustar a tensão dos cabos de tração e compensação;
- b) Limpar e ajustar cabos do regulador de velocidade;
- c) Verificar sistematicamente as condições de segurança dos cabos de tração.

#### 5.14.10 Casa de Máquinas e de Polias (Cobertura)

- a) Verificar o sistema de polias nas casas de polias na cobertura;
- b) Verificar o sistema de polias nas casas de máquinas.
- c) Verificar/fixar proteções e conexões elétricas;
- d) Verificar, corrigir e substituir se necessário a integridade da fiação elétrica;
- e) Verificar e corrigir se necessário aquecimento nos cabos elétricos;
- f) Verificar e/ou substituir fusíveis e outros;
- g) Verificar a corrente do motor;
- h) Apertar os conectores elétricos do quadro de comando;
- i) Retirar poeira do painel elétrico;
- j) Verificar/ limpar as polias.

5.14.11 Complementarmente ao programa mínimo acima, devem ser realizadas as verificações conforme normas da ABNT.

5.14.12 Ressaltamos que o programa de manutenções descrito acima é meramente exemplificativo, ficando a cargo do responsável técnico definir o programa de acordo com as normas técnicas vigentes, especificidades do equipamento, manual técnico do fabricante, boas práticas e legislação vigente.

5.15 O programa mínimo de manutenção preventiva para as plataformas de elevação vertical prevê:

#### 5.15.1 No Sistema de Acionamento Elétrico

a) Verificar o funcionamento e proceder regulagens e/ou reparo em: painel elétrico, sensores, relés, transformadores, cabos, solenoide e demais dispositivos de comando elétrico/eletrônico; verificar e limpar sistema de chaveamento, botoeiras, botoeiras de comando, lanternas e cabos de manobra, aplicando produtos recomendados pelo fabricante.

#### 5.15.2 No Sistema de Acionamento Hidráulico

- a) Verificar o funcionamento e proceder regulagens e/ou reparo em: bombas, manômetros, válvulas, cilindros, mangueiras, tubulações e demais dispositivos hidráulicos;
- b) Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo que por ventura tenha vazado; verificar nível de óleo hidráulico e, quando necessário, realizar a sua reposição/substituição.

#### 5.15.3 No Sistema de Elevação e Transporte

- a) Verificar e ajustar, quando necessário, os cabos de aço de tração / suspensão;
- b) Verificar funcionamento de sistema e dispositivos de alarmes das plataformas;
- c) Verificar sistema de freio mecânico (se houver);
- d) Verificar sistema de polia;
- e) Proceder a lubrificação de cabos de aço, polias e guias.

#### 5.15.4 Nos Elementos Estruturais

- a) Verificar cabine de elevação;
- b) Verificar portas de pavimento e abertura manual;
- c) Verificar operação do equipamento estacionado no pavimento inferior e no pavimento superior;
- d) Verificar as trancas das portas inferiores e superiores;
- e) Verificar sistema de iluminação, garantindo luminosidade mínima na cabine, substituindo luminárias e reatores do teto quando queimadas;
- f) Verificar e ajustar quaisquer folgas excessivas das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos; verificar ruídos e trepidações anormais na viagem;
- g) Verificar chave de liga / desliga na operação do equipamento;
- h) Fazer a remoção dos detritos acumulados em toda a extensão das soleiras;
- i) Verificar controle de movimento - joystick ou manípulo; verificar botão de comando;
- j) Verificar condição estrutural da casa de máquinas, cabine de aço e plataforma;
- k) Verificar sistematicamente as condições de segurança dos cabos e das roldanas;
- l) Verificar e ajustar nivelamento dos carros nos andares;
- m) Verificar as botoeiras externas e placas de comunicação;
- n) Limpar as faces internas e externas das portas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante;
- o) Verificar o funcionamento dos botões de chamada;
- p) Verificar amortecedor de porta dos pavimentos;
- q) Verificar o freio de segurança;
- r) Verificar a cancela de segurança/barra de fechamento manual

#### 5.15.5 Complementarmente ao programa mínimo acima, devem ser realizadas as verificações conforme normas da ABNT.

5.15.6 Ressaltamos que o programa de manutenções descrito acima é meramente exemplificativo, ficando a cargo do responsável técnico definir o programa de acordo com as normas técnicas vigentes, especificidades do equipamento, manual técnico do fabricante, boas práticas e legislação vigente.

5.16 A contratada deve, ainda:

5.16.1 Assegurar que os equipamentos mantenham o seu funcionamento regular, eficiente e seguro, observadas as recomendações e especificações técnicas estabelecidas pelos respectivos fabricantes. É de total responsabilidade da Contratada, todo e qualquer dano causado aos equipamentos e/ou seus eventuais ocupantes, que tenha sido originado por meio das suas ações ou omissões, apurados por meio de processo próprio.

5.16.2 Assegurar que os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos, mecânicos, hidráulicos, além de revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumos e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

5.16.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.16.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.17 Rotina de Manutenção Corretiva:

5.17.1 A manutenção corretiva, destinada a remover os defeitos apresentados pelas plataformas de elevação vertical, colocando-as em perfeitas condições de uso, compreendendo ajustes e reparos necessários, com fornecimento de peças de reposição adequadas, deverá ser realizada a partir de chamado realizado pela CONTRATANTE ou sempre que a CONTRATADA verificar necessidade durante as inspeções e manutenções preventivas.

#### **Materiais a serem disponibilizados:**

5.18. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, EPI's e utensílios necessários para a perfeita manutenção das plataformas de elevação vertical.

5.19 Por se tratar de uma contratação COM PEÇAS INCLUSAS, todas as peças, componentes e equipamentos que apresentarem defeito de fabricação ou desgaste normal de uso, tais como a lista abaixo, deverão ser substituídas por outras originais, sendo admitida a sua substituição por similares quando atestada sua compatibilidade pelo fabricante ou representante autorizado.

5.19.1 Na Casa de Máquinas:

a) Máquina: coroa e sem fim, rolamento de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, retentores, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.

b) Motor: estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, porta-escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.

c) Gerador: bobina de campo e interpolo, rotores, armaduras, coletor, buchas e rolamentos, escovas, porta-escovas, calços de isolamento e lubrificantes.

d) Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, discos, buchas, núcleo, bobina, molas, calços, anéis de regulação e lubrificantes.

e) Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados, resistores, condensadores, relês de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos e painéis de segurança.

5.19.2 Na caixa:

a) Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corredeiras das guias e roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensor, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador, suspensão da porta e sinalização.

#### 5.19.3 Nos equipamentos hidráulicos:

a) Componentes do conjunto hidráulico, componentes do cilindro hidráulico, o-rings, retentores, mangueiras, óleo, componentes do painel de comando, sensores, travas.

#### 5.19.4 Nos pavimentos:

a) Contatos dos fechos eletromecânicos, suspensão de portas, botões de acionamento, indicadores de pavimento, sinaleiras, fechaduras.

#### 5.19.5 Na cabina:

a) Sensores de barreira de porta, botões de acionamento, molas e outros dispositivos de fechamento de porta, indicadores de pavimento, luminárias de emergência, iluminação, ventilação, travas, fechaduras.

5.19.6 Essa listagem de materiais e peças é exemplificativa sendo responsabilidade da CONTRATADA a substituição de quaisquer peças e componentes que apresentarem defeito ou desgaste normal de uso.

5.20 Os materiais de consumo, tais como anéis, gaxetas, óleos, graxas, demais lubrificantes etc., serão considerados como materiais necessários à execução dos serviços, não devendo seu valor ser cobrado da Contratante.

5.21 Estão excluídos, exclusivamente, do contrato o que segue:

5.21.1 Acabamentos e revestimentos em geral, vidros e espelhos.

5.21.2 Aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo e agente externo.

5.21.3 Atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por Órgão Público competente, limitando-se a obrigação da Contratada, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem na linha normal de produção do fabricante.

5.21.4 Substituição de peças e acessórios que for determinada por lei ou ato de autoridade administrativa, supervenientes à assinatura do contrato.

5.21.5 Limpeza decorrente de obras, excesso de sujeira nos locais de instalação do equipamento, peças danificadas por mau uso, atos de vandalismo ou por atos diretos ou indiretos de terceiros ou oxidação por maresia, por vazamentos, por deficiência no fornecimento de energia elétrica em variação de tensão de rede superior a mais ou menos 10% do nominal.

### **Especificação da garantia do serviço**

5.22. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.23. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12 O gestor do contrato deverá enviar documentos e processos ao respectivo setor, nos termos definidos pela normas internas do órgão, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13 O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato:

6.13.1 Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.13.2 À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo

6.14 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.15 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.16 Em casos específicos e a depender do objeto contratado e sua complexidade, as atribuições de que trata este tópico poderão ser exercidas por servidores e/ou setores distintos, nos termos definidos nas normas internas da contratante.

6.17 Caso alguma plataforma elevatória estiver em desuso, por não haver pessoas portadoras de necessidades especiais que utiliza aquele imóvel, o Fiscal do Contrato comunicará a Empresa Contratada para suspender o serviço naquele equipamento.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1 DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), caso tenha sido estabelecido no instrumento convocatório ou pelo instrumento substituto, e na ausência destes, pelo disposto neste item.

7.1.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1 Caso alguma(s) plataforma(s) elevatória(s) não esteja em uso e seu serviço de manutenção suspenso, o pagamento não será efetuado referente a esses equipamentos.

### **7.2 DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

7.2.1 Dado a simplicidade do objeto, a medição do resultado levará em consideração o cumprimento da parcela mensal do serviço executado, nos termos da proposta apresentada.

## 7.3 DO RECEBIMENTO

7.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **06 ( seis) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.7 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.3.7.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.3.7.2 *o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.*

7.3.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.9 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.10 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.3.11 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.12.1 O bem rejeitado que não tenha sido retirado ou substituído pela contratada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação prévia para retirada ou substituição, será considerado abandonado, nos termos do Artigo 1.275, III, do Código Civil, em favor da contratante, sem que isso importe em direito de indenização ou qualquer outro pagamento em favor da contratada.

7.3.13 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.14 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.14.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.14.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.14.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 7.4 DA LIQUIDAÇÃO

7.4.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **04 (quatro) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.4.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5 DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |     |                   |                                                          |
|----------|-----|-------------------|----------------------------------------------------------|
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) / 365 | I = 0,00016438<br><br>TX = Percentual da taxa anual = 6% |
|----------|-----|-------------------|----------------------------------------------------------|

**7.5.3 O pedido de cobrança dos valores referentes ao recebimento em atraso deverá ser protocolado pela contratada perante a contratante, em até 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva fatura, sob pena de prescrição do direito.**

7.6 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7 DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.7.1 A presente contratação NÃO PERMITE a antecipação de pagamento.

7.8 DA CESSÃO DE CRÉDITO

7.8.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.8.2 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.8.3 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.8.4 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.8.5 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.8.6 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.8.7 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 8.1 DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** ou por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, nos casos aplicáveis e definidos pela Administração, nos termos das normativas internas.

8.1.2 O procedimento de seleção do fornecedor ocorrerá sob a forma ELETRÔNICA e com adoção do critério de julgamento da proposta será pelo MENOR PREÇO.

8.1.3 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

### 8.2 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

#### 8.2.1 Habilitação jurídica

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

i) **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.1.1 Para esta contratação não será admitida a participação dos licitantes classificados nas alíneas “a” e “f” do item anterior pelas seguintes justificativas: a contratação trata de comercialização de serviços vedados à participação de agentes que não podem assumir esse papel no mercado.

**8.2.1.2 Os documentos, quando exigidos a apresentação, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

#### **8.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **8.2.3 Qualificação Econômico-Financeira**

8.2.3.1 Não será exigida habilitação quanto a Qualificação Econômico-Financeira para este objeto em razão da simplicidade e da baixa complexidade da sua execução.

#### **8.2.4 Qualificação Técnica**

8.2.4.1 Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, devendo constar objeto social em conformidade com o objeto da licitação.

8.2.4.2 Apresentação de Responsável Técnico vinculado à empresa, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, Engenheiro Mecânico: serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataformas de elevação vertical para transporte de passageiros.

## Qualificação Técnico-Operacional

8.2.4.3 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.4.4 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) que comprove (m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação de serviço de manutenção **Preventiva e Corretiva** em elevador de passageiros e/ou plataforma de elevação vertical, em pelo menos 2 (duas) unidades, com fornecimentos e substituição de peças.

8.2.4.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.2.4.6 Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos.

8.2.4.7 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.2.4.8 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.9 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.2.4.10 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.2.4.11 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

### **8.2.5 Disposições gerais sobre habilitação**

8.2.5.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.5.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.2.5.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.5.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.5.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.2.5.6 Para fins de atendimento ao disposto no art. 20 da IN SEGES/ME Nº 67, de 2021 e art. 70 da Lei Nº 14.133/2021, será suficiente, para fins de habilitação da licitante, a apresentação de comprovação de regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, nos seguintes casos:**

- a) Aquisições para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;**
- b) Contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;**
- c) Contratações de produtos para pesquisa e desenvolvimento, até o limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**

8.2.5.6.1 Para esta contratação, considerando se tratar de CONTRATAÇÃO de objeto simples, portanto de baixo complexidade e que não justificam as exigências de todas as condições de habilitação previstas em lei, SERÁ adotado o disposto no item 8.2.5.6, observado as vedações dispostas no item 8.2.1.1. Nos casos em que houver exigência de habilitação de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme disposição nos itens 8.2.3 e 8.2.4, estas deverão ser apresentadas com demais exigências previstas neste item.

#### **8.2.6 Da consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal (CADIN)**

**8.2.6.1 A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia para fins de celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, constitui fator impeditivo para sua celebração.**

**8.2.6.2 Constatado a existência de registro no Cadin a homologação em favor do licitante poderá ser revogada de imediato, sem direito a ampla defesa e contraditório, com consequente convocação do próximo licitante para fins de nova seleção de fornecedor.**

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 O custo estimado da contratação será definido pela autoridade competente, com base nos valores disponibilizados, consultados e aprovados, em ato próprio processual.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 A indicação da dotação orçamentária ocorrerá posteriormente, no momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos termos das legislações vigentes e referentes a este formato de contratação.

### **11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, a celebração do contrato se dará por meio de EMISSÃO DE TERMO DE CONTRATO.

11.2 Em caso de celebração formal de contrato, o adjudicatário deverá providenciar seu cadastro de assinante externo para assinatura de documentos eletrônicos via SIPAC, e terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciá-lo, a contar a partir da ordem da Administração, podendo ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3 Tendo finalizado o cadastro de assinante externo, o adjudicatário, terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da confirmação de seu cadastro, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

11.4 Em caso de não celebração de contrato formal, a nota de empenho, o substituirá para todos os efeitos legais, vinculando-se os direitos e obrigações previstos no instrumento convocatório.

11.5 A ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO será comunicada ao adjudicatário, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado em sua proposta, ou mediante a assinatura do termo de contrato, em sendo esse o caso.

11.6 Para efeitos legais de contagem do prazo de execução do objeto, a comunicação da ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO será tida por recebida decorrido 05 (cinco) dias úteis a partir da data de envio do e-mail, ou em prazo inferior caso haja a confirmação de leitura deste, não cabendo alegação de não conhecimento da ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO por problemas técnicos de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

11.7 A nota de empenho será encaminhada em anexo ao e-mail em que se realizará a comunicação da ORDEM DE FORNECIMENTO /SERVIÇO e igualmente poderá ser consultada no Portal de Transparência do Governo Federal no sítio <http://www.portaltransparencia.gov.br/>.

11.8 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos, nas condições previamente estabelecidas.

11.9 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

11.10 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou contratada que:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O licitante, o adjudicatário e fornecedor que durante o procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, tenha praticado quaisquer dos atos previstos nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência;

12.2.1.1 Nos casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 multa;

12.2.2.1 **moratória de 0,33% (zero ponto trinta e três)** por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.2.2.2 **multa compensatória de 5,00% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar;

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

12.3 A Sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4 A sanção de multa, a ser calculada na forma previamente demonstrada, será aplicada por quaisquer das infrações administrativas previstas no **item 12.1** deste Termo de Referência.

12.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada quando ocorrer as seguintes infrações administrativas, salvo quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.5.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.5.2 dar causa à inexecução total do contrato;

12.5.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.5.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.5.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.5.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada nos casos previstos no item 12.5.1 à 12.5.6, quando justificada a imposição da penalidade mais grave; e nas demais situações, quando ocorrer as seguintes infrações administrativas:

12.6.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.6.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.6.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.6.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.6.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.7.6 o caráter educativo da pena;

12.7.7 os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

12.9 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos créditos de pagamentos a serem efetuados.

12.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.12 A autuação, instrução, apuração e o julgamento dos atos de infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito estabelecido em regulamento interno do Ifes Campus Nova Venécia.

12.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos no Cadin, na Dívida Ativa da União, nos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC e afins) e cobrados judicialmente.

12.16 Determinado o valor da multa, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.17 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 13. DOSIMETRIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Nas licitações e contratações realizadas no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo Campus Nova Venécia, é obrigatória a instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade (PAAR) para fins de aplicação das sanções cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 A conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato será caracterizada pelo(a):

I - entrega parcial do objeto contratado, mediante cumprimento parcial das obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta, que se constituem em condições suficientes e não impeditivas do seu recebimento;

II - entrega fora do prazo;

III – interrupção da prestação de serviços;

IV - não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato;

V - descumprimento de obrigações administrativas vinculadas a entrega do objeto.

13.3 A conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo será caracterizada pelo(a):

I – inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

13.4 A conduta de dar causa à inexecução total do contrato será caracterizada pela:

I - não entrega do objeto do contrato;

II - entrega fora do prazo e que o objeto não mais atende ao interesse público;

III - entrega de objeto diverso do vinculado à proposta;

IV - descumprimento reiterado de obrigações administrativas vinculadas a entrega do objeto;

V - não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato; ou

VI - inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida e devidamente prevista no instrumento convocatório e seus anexos, e que tenha concorrido para a rescisão contratual.

13.5 A conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame será caracterizada pela:

I - não entrega de todos os documentos listados e exigidos no instrumento convocatório, mesmo diante de solicitação expressa da autoridade condutora da sessão pública;

II - entrega de documentos que não atendem as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – não entrega de documentação complementar exigida pela autoridade condutora da sessão pública, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

13.6 A conduta de não manter a proposta será caracterizada pelo(a):

I - ausência de envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II – não atendimento a convocações da autoridade condutora da sessão pública durante o trâmite do certame ou atendê-la de forma insatisfatória;

III - envio de proposta em desconformidade com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

IV – abandono do certame;

V - recusa do envio do detalhamento da proposta, quando exigível para fins de julgamento;

VI – pedido de desclassificação de proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada a demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

VII – não apresentação de amostra, quando exigido no instrumento convocatório; ou

VIII – apresentação de proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório.

13.7 A conduta de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação será caracterizada pelo(a):

I – não celebração do contrato no prazo e nas condições determinadas no instrumento convocatório; ou

II – não apresentação dos documentos necessários para a elaboração e assinatura de contrato, no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório;

III – recusa injustificada para não assinar a ata de registro de preços, ou aceitar a retirar o instrumento de contrato ou equivalente, no prazo estabelecido pela Administração.

13.8 A conduta de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação será caracterizada pelo(a):

I - qualquer ação ou omissão que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços; ou

II – atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo ordinário de entrega.

13.9 A conduta de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato será caracterizada pelo(a):

I – preenchimento de informação falsa no âmbito do sistema do comprasnet; ou

II – entrega de informações vinculadas verdadeiramente a outra pessoa física ou jurídica, como se fossem de sua titularidade.

13.10 A conduta de fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato será caracterizada pelo(a):

I - prática de qualquer ato doloso destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, assim definidos nos termos das leis vigente; ou

II – participação simulada na sessão pública, com objetivo de obter vantagem para si ou para terceiros.

13.11 A conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza será caracterizada pelo(a);

I – não cumprimento de promessa de aceitação de termos e acordos;

II - indução deliberada para erro de julgamento, mediante apresentação de informações falsas e inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura;

III - ação de conluio ou em desconformidade com a lei;

IV - abandono de contrato;

V - abandono ou desprezo em relação às comunicações da Administração e seus representantes; ou

VI - apresentação de amostra e/ou entrega de produto falsificado ou deteriorado;

13.12 A conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação será caracterizada pelo(a):

I - agir deliberado e por meio de quaisquer expedientes para fins de frustrar, obstruir ou atrapalhar o bom andamento da licitação; e

II – prática de atos já reprovados pela administração e seus representantes, quando de sua reincidência.

13.13 A conduta de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 será caracterizada pelo licitante ou contrato que:

I - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

III - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

V - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

VI - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

VII - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

13.14 Pelas infrações, aplicar-se-á as seguintes dosimetrias:

13.14.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, sem caracterização de grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – advertência e multa.

13.14.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato, com caracterização de grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar pelo período de 12 (doze) meses e multa.

13.14.3 Dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e multa.

13.14.4 Deixar de entregar a documentação exigida no certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar pelo período de 02 (dois) meses e multa.

13.14.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e acatado pela Administração:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar pelo período de 04 (quatro) meses e multa.

13.14.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar pelo período de 12 (doze) meses e multa.

13.14.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado :

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar pelo período de 12 (doze) meses e multa.

13.14.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses e multa.

13.14.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses e multa.

13.14.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza :

Pena - declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses e multa.

13.14.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses e multa.

13.14.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses e multa.

13.15 Quando as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/2021 requerer a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, a autoridade competente vinculará à parte passiva, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.15.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderá ocorrer quando o licitante ou contratada tiver incorrido em mais de uma infração, que somadas as penas restritivas de direito, superam o prazo máximo de 03 (três) anos para a sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.16 Na aplicação das sanções, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;

III – a vantagem auferida em favor da parte passiva e em virtude da infração;

IV – as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

V – os antecedentes da contratada;

VI – o custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada;

VII - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.17 As penas previstas nos itens 13.14.2 ao 13.14.12 serão agravadas em até 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo de 72 (setenta e dois) meses, em decorrência das seguintes condições, individualmente ou conjuntamente:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 2 (duas) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido.

III - quando o licitante ou contratado, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução de processos que tratam no âmbito deste órgão e de interesse do licitante/contratado;

IV - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

V – quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao IFES.

13.18 As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também poderão ser majoradas na forma prevista no item 13.17, quando se verificar necessário ao ressarcimento dos prejuízos causados à Administração.

13.19 As penas previstas nos itens 13.14.2 ao 13.14.7 serão reduzidas até pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto nos itens 13.17 e 13.18, e exclusivamente quando não tenha havido nenhum dano direto ou indireto ao IFES, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, individualmente ou conjuntamente:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade (PAAR) pelo IFES;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

13.20 As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também poderão ser atenuadas, na forma prevista no item 13.19, quando se verificar excessiva em relação ao seu propósito originário.

13.21 A penalidade prevista no item 13.14.4 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos pela autoridade operadora do certame, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade (PAAR) pelo Ifes.

13.22 Quando a ação ou omissão do licitante, contratante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, a somatória das penalidades não excederão o limite estabelecido de no máximo 06 (seis) anos.

13.22.1 O licitante ou o contratado sancionado poderá solicitar a sua reabilitação à autoridade competente desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.23 Na apuração dos fatos de que trata este tópico, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante, contratante e contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

13.24 A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

13.25 A aplicação das sanções previstas neste tópico e fundamentadas na lei 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da parte passiva em reparar integralmente possíveis danos causados à Administração, nem a exclui da possibilidade de outras sanções previstas em lei.

## **14. DO REAJUSTE**

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14.9 Poderá ser negociado pelo contratante junto à contratada um reajuste menor que o previsto, ou até mesmo a suspensão do reajuste a critério de economicidade.

## **15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

16.1 São obrigações do Contratante:

16.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

16.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

16.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

16.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.1.9.1 A Administração terá o prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.13 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

16.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

16.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## 17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

17.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

17.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

17.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.1.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

17.1.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

17.1.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

17.1.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.1.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

17.1.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.1.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.1.17 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

17.1.18 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

17.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

17.1.20 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

17.1.21 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

17.1.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.1.23 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

17.1.24 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

17.1.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

17.1.28 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) termos estabelecidos no instrumento convocatório.

17.1.29 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

17.1.30 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

17.1.30.1 No caso de projeto contratado que se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

17.1.31 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

17.1.32 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

17.1.33 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

17.1.34 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

17.1.35 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

17.1.36 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

17.1.37 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

17.1.38 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

17.1.39 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

17.1.40 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## **18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12 O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

19.1 A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2 A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

19.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.2.2 Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

19.3 A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

19.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.6.3 Indenizações e multas.

19.6.4 A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.6.A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

20.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

20.5 Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **21. DOS CASOS OMISSOS E FORO**

21.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21.2 Fica definido o Foro da Justiça Federal de São Mateus do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **22. DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA**

22.1 Não há anexos a serem incorporados neste TERMO DE REFERÊNCIA.

## **23. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ROMILDO PRATTI DA SILVA**

Agente de contratação



---

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6/2026 - NOV-CAT (11.02.26.01.06.01.06)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

**(Assinado digitalmente em 02/07/2026 17:47 )**

**ROMILDO PRATTI DA SILVA**

COORDENADOR(A)

NOV-CAT (11.02.26.01.06.01.06)

Matrícula: 1651835

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 6, ano: 2026, tipo:  
**TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: 02/07/2026 e o código de verificação: 8575776040